

LEI N. 262

Altera vencimentos de funcionários,
extranumerários e inativos.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

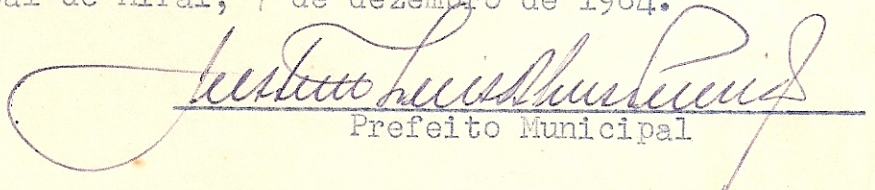
Art. 1. - Os vencimentos dos funcionários abaixo relacionados, passam a ser os seguintes:

| <u>CARGO</u> | <u>VENCIMENTO ANUAL</u> |
|---|-------------------------|
| V 1 - Secretário..... | Cr\$ 729.600,00 |
| X 2 - Auxiliar dactilógrafo | Cr\$ 660.000,00 |
| R 3 - Porteiro-Contínuo..... | Cr\$ 410.400,00 |
| E 4 - Chefe do Serviço de Fazenda | Cr\$ 564.000,00 |
| J 5 - Fiel de Tesoureiro | Cr\$ 660.000,00 |
| X 6 - Fiscal do distrito da cidade..... | Cr\$ 480.000,00 |
| E 7 - Fiscal do distrito de Dores da Vi- tória..... | Cr\$ 252.000,00 |
| M 8 - Chefe do Serviço de Obras | Cr\$ 630.000,00 |
| 9 - Motorista | Cr\$ 360.000,00 |
| 10 - 18 professôres do ensino rural | Cr\$ 2.160.000,00 |
| 11 - Secretário do Ginásio Municipal "San- to Antônio" | Cr\$ 660.000,00 |
| 12 - Encarregado do Serviço de água e Es- gotos | Cr\$ 439.200,00 |
| 13 - 1 professor aposentado..... | Cr\$ 96.000,00 |
| 14 - 1 professora aposentada | Cr\$ 36.000,00 |
| 15 - 1 jardineiro aposentado..... | Cr\$ 60.000,00 |

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir do dia 1 de janeiro de 1965.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 7 de dezembro de 1964.


Prefeito Municipal

Secretário

Registrada no livro próprio
fls 38.